PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização para instituição do Polo de Apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no município de Itapoá e dá outras providencias.

LEI

Art. 1º Fica autorizado a instituição do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Itapoá, denominado Polo UAB Itapoá.

Art. 2º O Polo UAB Itapoá cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União e Instituições de ensino superior, mediante a oferta de cursos na modalidade a distância, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§1º Compete à Prefeitura Municipal de Itapoá, através da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar a infraestrutura física, logística, financeira e de pessoal, necessária ao funcionamento do Polo UAB Itapoá.

§2º Compete a União a articulação do Sistema UAB e o fomento dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior.

§3º Compete às Instituições de Ensino superior o planejamento, a oferta e a operacionalização dos cursos, desde a produção de material, seleção de alunos e tutoria presencial.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Polo UAB Itapoá caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas aos cursos ofertados a distância pelas instituições de ensino superior, no âmbito do Sistema UAB.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela gestão administrativa-financeira e dos acordos, convênios e parcerias, necessários para a operacionalização, implementação e sustentabilidade do Polo UAB Itapoá.

§2º Serão designados para atuar no Polo UAB Itapoá servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, mantidos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 4º A Gestão do Polo UAB Itapoá seguirá as finalidades e princípios constantes:

I - no Decreto Federal nº 5.800, de 08 de junho de 2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil;
II – nas diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), através da Diretoria de Educação a Distância (DED);
III – nos estatutos e regimentos das instituições de ensino superior;
IV – nas diretrizes e metas do mantenedor.

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a implementação e a execução das atividades do Polo UAB Itapoá, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino, será exercido pelo Conselho de Polo instituído especificamente para

esse fim.

§1º O Conselho de Polo, organizado na forma de órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, será instituído e regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, observados os seguintes critérios de composição:

I – um Coordenador de Polo, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e selecionado pela DED/CAPES;
II – um representante da equipe do Polo;
III – um representante das instituições de ensino superior;
IV – dois representantes do corpo discente;
V – um representante dos tutores presenciais;
VI – dois representantes do mantenedor;
VII – um representante da sociedade civil.

§2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§3º A Presidência será exercida pelo Coordenador do Polo, que por sua vez deverá indicar entre os membros o secretário(a) do Conselho.

§4º O Conselho do Polo deverá ser instituído no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

§5º As atividades do Conselho do Polo serão iniciadas no mínimo 30 (trinta) dias antes do início das atividades do Polo.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 19 de março de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER
Dados: 2018.04.16 18:28:25 -03'00'

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
Dados: 2018.04.16 17:12:19 -03'00'

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 16/2018, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores, trata-se do projeto de lei que dispõe sobre a autorização da instituição do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil -UAB, no Município de Itapoá e dá outras providências.

A Universidade Aberta do Brasil é um sistema integrado por universidades públicas que oferecem cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da educação à distância.

O polo UAB é tipificado como efetivo se o mantenedor que é o responsável pela infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos for um ente federativo, ou seja, o Município. Este Polo efetivo pode ser instalado, preferencialmente, em municípios de porte médio (entre 20 e 50 mil habitantes) que não tem instalações acadêmicas de nível superior.

Após a instalação do Polo da UAB no Município de Itapoá será oportunizada a formação e capacitação dos profissionais do quadro da educação e dos servidores administrativos da Prefeitura, atendendo também o público em geral, que encontra dificuldades de acesso à formação universitária.

No âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, o Polo de apoio presencial é um núcleo de apoio pedagógico e administrativo do sistema UAB e deve dispor de biblioteca, laboratório de informática, tutoria presencial, aulas presenciais, práticas de laboratório, dentre outras atividades. A equipe necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas serão um Coordenador de Polo, Secretária, Profissional de biblioteca, Técnico de Informática, Tutores, Técnicos de apoio e Pessoal de limpeza e conservação.

O Polo de apoio presencial promove as condições para a permanência do aluno no curso, criando um vínculo mais próximo com a universidade, valorizando a expansão, interiorização e regionalização da oferta de educação superior pública e gratuita.

O espaço físico da Escola Municipal Frei Valentim, destinado ao polo, deve ser de uso exclusivo da UAB, mesmo que seja compartilhado com a escola no turno diurno. O espaço do polo da UAB não poderá ser utilizado por instituições de ensino privadas.

A implementação do Polo UAB de Itapoá será muito propícia, pois irá ofertar cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento por meio da UDESC e UFSC, estas que são credenciadas no Ministério da Educação.

Diante do exposto, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à

consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 19 de março de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

ocumento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador